

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As unidades escolares do Município de Cuiabá devem disponibilizar em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação a gestão escolar, por parte dos pais ou responsáveis, de laudo médico de especialista em neurologia ou psiquiatria comprovando o diagnóstico de TDAH.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir maior eficácia ao aprendizado dos alunos com diagnóstico de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Sabe-se que a criança com a TDAH tem dificuldade de completar tarefas do cotidiano porque há outros estímulos dentro do ambiente escolar que chama a sua atenção, dificultando o foco. O lugar onde o(a) aluno(a) vai estudar precisa ser o mais próximo ao professor, a fim de evitar o desvio do foco da criança.

No processo de aprendizagem há atenção à um requisito fundamental, devendo ser seletiva e contínua, de maneira que os alunos que apresentam o transtorno têm dificuldades escolares de prestar atenção na aula, na medida em que, quando o professor esta falando, demonstram pouca paciência para fazer as atividades, além de se distrair mais facilmente com os colegas de sala.

Nesse contexto, os médicos e especialistas defendem que algumas adaptações sejam feitas no ambiente de aprendizado, medidas estas que contribuem para melhorar o foco dos alunos, a exemplo de sentar o(a) aluno(a) em uma área com poucas distrações, ajudando a manter a área de trabalho livre de materiais desnecessários, proporcionando um local na sala, caso necessário, onde a criança possa praticar bem suas atividades.

Acredita-se que após alguns estímulos como esses, o(a) aluno(a) pode apresentar melhora significativa no



comportamento e na capacidade de aprendizado, com reflexos na atenção, rendimento escolar, de modo que as notas apresentem mudanças significativas.

Portanto, é de suma importância que os educadores possuam esse conhecimento, a fim de evitar avaliações errôneas sobre o comportamento do(a) aluno(a) com TDAH. São modificações simples que podem ser operadas no ambiente da sala de aula e nos métodos de trabalho do professor para facilitar a integração e o sucesso escolar do(a) aluno(a) com TDAH.

Sendo assim, justifica-se plenamente o presente projeto, que para dar cumprimento às determinações legais e assegurar uma maior integração de alunos com TDAH no convívio escolar, é que se torna necessária a sua aprovação. Ademais, o projeto está instruído com os documentos necessários para sua propositura, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 2024

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

